

Anexo 3
4/8

11/11/14

SIADAP 2025

DESPACHO

SIADAP 3 - AVALIAÇÃO COM BASE NAS COMPETÊNCIAS

A. Antecedentes e justificação

Na sequência da entrada em vigor das alterações à Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública e considerando que, de acordo com o disposto no artigo 45.º-A, da referida Lei, em casos excecionais, a avaliação do desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro 'Competências', previsto na alínea b), do artigo 45.º, da citada Lei, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação e com observância do disposto nos números seguintes:

1 - A avaliação a efetuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

2 - As 'Competências' são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a 8.

3 - Na escolha das 'Competências' aplica-se o disposto no artigo 48.º, sendo, contudo, obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

4 - Sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a perceção por eles obtida sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no processo de avaliação e refleti-la na avaliação das 'Competências'.

5 - À avaliação de cada competência ao abrigo do proposto aplica-se o disposto no artigo 49.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

6 - A avaliação final é a média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

7 - É aplicável à avaliação realizada nos termos referidos, com as necessárias adaptações, o disposto no título IV da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

B. Da proposta em sentido estrito

Assim e em face do exposto, determino o seguinte:

1 - A aplicação da presente proposta de avaliação com base nas competências, para o ciclo de avaliação 2025, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, devendo ser definidas um total de 10 Competências;

2 - Que, paralelamente e visando uniformizar a avaliação, dado tratar-se de carreiras e categorias de natureza idêntica, sejam definidas as seguintes Competências, previstas e definidas no Anexo I, a que se refere o n.º 1 do artigo 2º, da Portaria nº 236/2024/1, de 27 de setembro, para as seguintes carreiras e categorias profissionais, atentos os conteúdos e graus de complexidade funcional das mesmas, sendo também aqui contemplados os Técnicos, Polícia Municipal, Fiscais, Coordenadores Técnicos e Encarregados Operacionais:

i. Técnicos e Assistentes Técnicos

Competências: 1 – 2 - 3 – 4 – 5 – 8 – 10 – 12 – 13 – 15

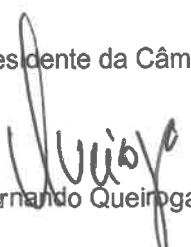
ii. Assistentes Operacionais

Competências: 1 – 2 - 3 – 4 – 5 – 8 – 10 – 11 – 12 – 13

3 - Proceda-se à divulgação do presente despacho, deverá também o mesmo ser divulgado pelos avaliadores, aos quais caberá promover a sua adequada aplicação.

Município de Boticas, 19 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)